

**PUBLICADA  
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 13/12/2025  
Nº 10.163 Pág. 87  
Caderno \_\_\_\_\_

**LEI COMPLEMENTAR N° 73, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a instituição e regulamentação da Unidade Fiscal do Município de Ivaiporã – UFI em observância ao Código Tributário Municipal, Lei nº 1.890/2010 e legislação correlata, estabelece indexador e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os tributos de competência municipal serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período anual de 2025 e subsequentes e, sucessivamente ou, por outro índice que o substituir e, na falta deste, por índice de inflação calculado por instituição oficial ou de reconhecida representatividade e idoneidade.

**Art. 2º** A **Unidade Fiscal do Município de IVAIPORÃ (UFI)** é o valor de referência municipal, sendo representado em moeda corrente nacional e de valor determinado, que serve como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previstos para aplicação da legislação tributária municipal vinculando-se à ela, e aos atos que que sejam associados com unidade fiscal ou valor de referência.

**§ 1º** O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias ficam ajustados à atualização da receita devendo as metas fiscais serem fixadas neste patamar ao longo do exercício.

**§ 2º** A Lei Orçamentária Anual deverá contemplar a previsão de arrecadação dos tributos municipais calculando-se a devida reposição inflacionária.

**Art. 3º** A **Unidade Fiscal do Município de IVAIPORÃ (UFI)** passará a vigorar com valor de R\$ 103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos) com correção anual através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado dos últimos 12 meses, inclusive ao ano corrente da edição desta Lei, se assim dispuser o regulamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto Municipal, formas e estabelecimento de regras complementares para instituição dos valores relacionados à UFI e demais atos necessários para sua adequação à realidade fiscal municipal.

**Art. 5º** Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças adotar as providências para divulgação e aplicação das disposições da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar sob n.º 10/2014.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (12/12/2025).

LUIZ CARLOS  
GIL:37501445915

Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS GIL:37501445915  
Dados: 2025.12.15 16:13:53  
-03'00'

*Luiz Carlos Gil*  
*Prefeito Municipal*